COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 35, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 67, DE 2018 – Institui o Auxilio Alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/06/18
Protocolo

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO PELA TOTALIDADE: FAVORÁVEL

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 67, de 2018 onde o Poder Executivo Municipal quer institui o Auxilio Alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

O Auxilio Alimentação foi fixado no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), e será concedido para servidores que recebem remuneração mensal de até R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), (art. 2º), excluindo dessa remuneração a gratificação de 1/3 de férias, o salário família, as horas extras, o abono de permanência e demais vantagens de natureza indenizatória (art. 3º, parágrafo único).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre diminuição de receita ou aumento de despesa.

A proposição em análise está criando uma espécie de despesas aos cofres públicos que é a criação do Auxilio Alimentação no valor de R$ 210,00. Poderá alguns alegar que esse auxilio alimentação esta substituindo a cesta básica dos servidores, o que é justificado no referido projeto de lei, porém, por ser um novo programa de governo, mister ser faz que o art. 16 da Lei de Responsabilidade seja atendido. Assim expressa este artigo:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> .....
> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Verifiquei anexo ao Anteprojeto de Lei nº 67, de 2018 que o Poder Executivo apresenta a declaração do ordenador de despesas garantindo compatibilidade dessa despesa com as leis orçamentárias em vigor, bem como demonstra os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear a realização dessa despesa.

Com o impacto apresentado, é visível que haverá um aumento de despesa, pois há uma diferença do valor do auxilio alimentação, que hoje é de R$ 202,55 e se aprovado o projeto, passará para R$ 210,00, aumento de 3,7%.

Haverá aumento das despesas de servidores que serão beneficiados com esse auxilio alimentação, pois, hoje somente servidores com remuneração de R$ 2.000,00 tinham o direito a cesta básica, com a aprovação do projeto de lei em análise, passará a ser concedido aos servidores que ganham remuneração de R$ 2.460,00.

Com o aumento da quantidade de servidores que irão se beneficiar do auxilio alimentação, temos um aumento na despesa total com esse tipo de serviço, pois, conforme os números apresentados no resumo do impacto orçamentário e financeiro, em 2018, os gastos com cesta básica para servidores que ganham até R$ 2.000,00 é de R$ 3.785.748,38 e com a aprovação deste projeto de lei, passará a ter direito ao auxilio alimentação, servidores que ganham até R$ 2.460,00, totalizando um dispêndio de R$ 4.925.254,00 até o final de 2018, havendo um aumento de 30,10%. Sendo que para o exercício financeiro de 2019, haverá um aumento de 47,80% com essa despesa.

Como Relator, apesar de haver um aumento de despesa pública, entendo que o Poder Executivo atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que manifesto meu Voto Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 67, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 67, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 5 de junho de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator